



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 53 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente à análise do VETO aos artigos 1º e 2º, *in totum*, do Projeto de Lei do Legislativo n. 05, de 09 de fevereiro de 2022, REJEITADO PARCIALMENTE na 7ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 09 de maio de 2022.

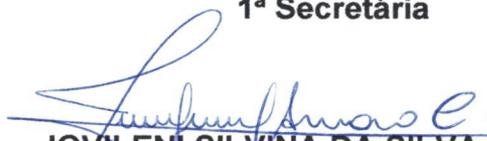
Neste sentido, a MESA DIRETORA comunica a rejeição do veto em relação ao art. 1º e ao parágrafo único do art. 2º e o seu acolhimento em relação ao art. 2º, *caput*.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP
PROTOCOLO Nº 4405/2022
DATA: 10/5/22 HORA: 14:41

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 53 de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.05 DE 2022

Institui o serviço da farmácia veterinária popular no âmbito do município de Dois Córregos – SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Serviço da Farmácia Veterinária Popular no âmbito do Município de Dois Córregos, objetivando garantir o fornecimento gratuito, ou a preço subsidiado, dos medicamentos veterinários indispensáveis para a saúde dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações ou protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município e com receituário assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)